



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DE ALCAÍNÇA, CHELEIROS E IGREJA NOVA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação de Alcaíça, Cheleiros e Igreja Nova, também designada abreviadamente por APACIN, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de São Miguel de Alcaíça e Escola Básica de Igreja Nova e Cheleiros.

Artigo 2º

A APACIN é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3º

A APACIN tem a sua sede social na Escola Básica de Igreja Nova e Cheleiros, sita em Estrada Municipal 606, 2640-338 Igreja Nova.

Artigo 4º

A APACIN exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5º

São fins da APACIN:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6º

Compete à APACIN:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- e) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DE ALCAINÇA, CHELEIROS E IGREJA NOVA

CAPÍTULO II Dos associados

Artigo 7º

São associados da APACIN, os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados nas Escolas que representa.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as atividades da APACIN - mesmo não sendo membro de nenhum órgão social;
- b) Eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais da APACIN;
- c) Utilizar os serviços da APACIN para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APACIN.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da APACIN;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas, se existirem, e que venham a ser fixadas.

Artigo 10º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

Artigo 11º

São Órgãos Sociais da APACIN: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º

Os membros da mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos de dois em dois anos, por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a Assembleia Geral. Durante o mandato, novos associados podem integrar os Órgãos Sociais, desde que:

- a) um membro de qualquer Órgão Social perca qualidade, e;
- b) seja aprovada a sua integração nos Órgãos Sociais em exercício, por deliberação dos mesmos em reunião interna.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DE ALCAINÇA, CHELEIROS E IGREJA NOVA

Artigo 13º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º

- a) A mesa da Assembleia Geral terá um Presidente e dois Secretários (primeiro e segundo);
- b) O Presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo Primeiro Secretário e este pelo segundo.

Artigo 15º

- a) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas e para eleição dos Órgãos Sociais;
- b) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da mesa; a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, ou por via eletrónica, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17º

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18º

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos Órgãos Sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da joia e da quota, se existirem;
- d) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APACIN em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APACIN;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19º

A APACIN deverá ser gerida por:

- a) uma Direção constituída por nove associados: um Presidente, dois vice-Presidentes, um Tesoureiro, dois Secretários e três Vogais, ou;
- b) uma Direção constituída por menos de nove associados, em caso de perda de qualidade de algum dos seus membros.

Artigo 20º

A Direção reunirá mensalmente e sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DE ALCAINÇA, CHELEIROS E IGREJA NOVA

Artigo 21º

Compete à Direção:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a APACIN;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da APACIN;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APACIN;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante das joia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Propor à Assembleia Geral a alteração de estatutos;
- h) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22º

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um Presidente e dois Vogais.

Artigo 23º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da Direção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da Direção.

Artigo 24º

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV Do regime financeiro

Artigo 25º

Constituem, nomeadamente, receitas da APACIN:

- a) As jóias e quotas dos associados, se existirem;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) Receitas geradas por atividades da Associação.

Artigo 26º

A APACIN só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do Presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27º

As disponibilidades financeiras da APACIN serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

Artigo 28º

Em caso de dissolução, o ativo da APACIN, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DE ALCAÍNÇA, CHELEIROS E IGREJA NOVA

CAPÍTULO V Disposições gerais e transitórias

Artigo 29º

O ano social da APACIN principia em um de outubro e termina em trinta de setembro.

Artigo 30º

Os membros dos corpos Sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 31º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APACIN e a primeira Assembleia Geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

*** * ***

Os presentes estatutos encontram-se em fase de revisão, estando sujeitos a discussão e aprovação em Assembleia Geral, em novembro 2014.